



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL N.º 206

06 DE JULHO DE 1.998

**Dispõe sobre a Reformulação da Lei N° 083/91
De 11 de Setembro de 1.991
E Dá outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as propriedades de Saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes dos SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS no Município;
- VII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e entidades privadas de saúde no que tange a prestação serviço de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios de referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS no Município;
- X – Elaborar seu regimento interno;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá seguinte composição:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representação do poder público e prestadores de serviço de saúde pública e privado credenciados junto ao SUS.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde de unidades prestadoras do SUS.

III - 50%(cinquenta por cento) de representação de entidades de usuários do SUS.

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamentada organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1º -- Os representantes do Governo Municipal serão de livres escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º -- O CMS terá Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita no respectivo conselho.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu Vice-Presidente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros: I - exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como ser



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

público relevante; II – As entidades integrantes do CMS poderão ser substituídas na ocorrência do item II, caso não seja providenciados a substituição do representante.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento previsto em regimento interno aprovado em plenário e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMS, bem como os temas, tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas com implantação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, 06 de Julho de 1.998.


LUCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal